



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Ofício nº. 029/2016 – GPC

Limeira do Oeste – MG, 18 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Orivaldo Arantes de Souza
Presidente do SISPLO
LIMEIRA DO OESTE-MG

Ref.: Resposta ao Ofício 001/2016

Prezado Senhor,

A Lei Municipal nº 702/2014, cuja cópia segue anexa, autorizou o Poder Executivo deste município a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos.

Ademais, as leis orçamentárias do município preveem dotação própria para empenhamento de despesas desta natureza, havendo também disponibilidade financeira suficiente para custeá-la.

Assim, se constata que os servidores municipais são titulares de direito líquido e certo no sentido de receber o mencionado auxílio alimentação.

Contudo, desde a publicação da referida lei e sua entrada em vigor, o executivo não tem dado cumprimento a sua disposição legal.

Dessa forma, “*data vénia*”, entendemos que as providências pertinentes visando o efetivo cumprimento da lei em questão, inclusive de ordem judicial, compete a este prestigiado sindicado, o qual representa a categoria dos servidores públicos municipais.

Não obstante, vale informar que a Câmara Municipal, através de seus vereadores, relativamente a referida lei, adotou todas as providências que são de sua competência, inclusive aprovando o respectivo projeto de lei e também, via de seu presidente do mandato de 2014, sancionando a proposição do projeto, uma vez que o prefeito municipal não o fez no prazo legal.

A par das providências acima, esta Casa de Leis, por meio de seus vereadores, tem dedicado todos os esforços de natureza administrativa no sentido de solicitar ao chefe do executivo o cumprimento da citada lei, sendo que todas as tentativas restaram infrutíferas.

Como se vê, a Câmara esgotou todas as alternativas que estavam ao seu alcance para que a mencionada lei seja respeitada junto ao executivo municipal, cabendo agora a este honrado sindicato adotar as providências que lhe compete.

Por outro lado, em relação à revisão geral e anual, prevista no Inciso X, Art. 37 da CF/88, que estabelece o referido direito aos servidores públicos e agentes políticos, deve se esclarecer que a competência da Câmara Municipal diz respeito à iniciativa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

projetos que se referem aos agentes políticos e servidores da Câmara, cabendo ao executivo a iniciativa do projeto que trata dos servidores da Prefeitura Municipal.

Assim, cumpre informar que esta Câmara, da mesma forma que vem procedendo nos exercícios de 2014 e 2015, fará no corrente exercício de 2016 a elaboração dos projetos que são de sua iniciativa, ou seja, os projetos relativos aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

Com relação ao projeto que estabelecerá a revisão em referência para os servidores do executivo, a iniciativa é de competência exclusiva do respectivo poder, cabendo no caso de omissão, as devidas providências, inclusive judiciais, por parte deste sindicato, entidade detentora de legitimidade e legalidade para esta finalidade.

Mais uma vez, se constata que o legislativo não se furtar ao cumprimento de suas obrigações legais. Além do mais, é bom ressaltar que os vereadores desta casa sempre dedicam as competentes ações políticas e administrativas com o objetivo de prestigiar e apoiar este sindicato e consequentemente a classe dos servidores públicos.

Contudo, a atuação da Câmara possui limites de natureza legal, os quais devem ser respeitados, visando evitar a intervenção do Poder Judiciário.

Da mesma forma, deve se salientar que a este sindicato compete, por imposição legal e compromisso moral com seus filiados, adotar as providências que são de sua competência visando defender os interesses da respectiva classe.

Diante do exposto, esperamos que tenha ficado evidenciado as atribuições de cada entidade, que devem trabalhar em harmonia, mas sempre respeitando as competências e a independência uma das outras.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Presidente

AILTON DE MORAES CAVALCANTE
Vereador

ANTÔNIO POLICARPO GARCIA
Vereador

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador

MARCIO QUEIROZ VALENTE
Vereador

MAURÍCIO DA SILVA
Vereador

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA
Vereador

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Vereador

PAULO CESAR CORTEZ
Vereador